



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/10/2020
AS 15:00 Horas
ASS:

Departamento Legislativo - 14 out 2020 01:05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)
VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator

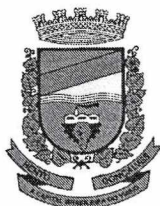
VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Contrário ao voto do Relator

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis à tramitação e 1 (um) voto favorável, o Projeto de Lei 88/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: nº 88/2020

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (Progressistas)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 DE SETEMBRO DE 2020

AUTOR: GUSTAVO SPEROTTO (PSD)

EMENTA: "Institui no Município de Bento Gonçalves o programa "Reciclagem é Educação" e dá outras providências."

O Vereador EDUARDO VIRISSIMO (Progressistas), Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2020, após proceder a análise da proposição, emite o seguinte Voto:

O presente projeto consiste na implantação de sistemas de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da Direção da Escola, professores e funcionários habilitados.

Justifica o vereador, que o objetivo é estimular o reaproveitamento e o destino correto dos resíduos nos ambientes educacionais, através de uma rede de apoio e do reconhecimento do Poder Público.

O encaminhamento deste Projeto de Lei, por ser de origem legislativa, apresenta "Vício de Iniciativa", pois, compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 57, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal

Diante do exposto, este relator entende que a presente propositura apresenta vício de iniciativa. O parecer é **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO (Progressistas)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 88/2020